ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 013/2022

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 013/2022

SÚMULA: Dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Centenário do Sul.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO

DO PERÍMETRO URBANO

- **Art. 1º** O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.
- §1º As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei, serão as constantes dos Anexos desta Lei ou outras definidas em leis próprias.
- §2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.
- **Art. 2º** A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes Anexos, partes integrantes da presente Lei:
- I Anexo I Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal;
- II Anexo II Descrição e Cálculo Analítico de Área Azimutes,
 Lados e Coordenadas Geográficas Sede Municipal;
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, aos 08 dias do mês de abril de 2022.

MELQUÍADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por: Lilian Faustina da Silva Código Identificador:DC7068F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2022. Edição 2500

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/